

MANIFESTO ZERO PARA AS ELEIÇÕES LEGISLATIVAS DE 2019

No âmbito do período eleitoral que se avizinha, a ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável apresenta um conjunto de propostas aos diferentes grupos políticos, no sentido de tornar a sustentabilidade do país o elemento estruturante das políticas públicas.

Os desafios que se colocam a Portugal, à União Europeia e ao Mundo são muito exigentes, quer pela sua urgência, quer pela necessidade de alterar de forma estrutural a forma como produzimos e consumimos.

É preciso uma mudança sistémica que resolva as situações de *lock-in* na insustentabilidade que hoje são um dos maiores entraves ao progresso, é fundamental um foco muito mais intenso nas interconexões entre políticas no sentido de lhes dar coerência e é imperativo que a alocação de recursos e o estabelecimento de objetivos concretizem a mudança necessária. Não estamos perante uma mudança pedida apenas por especialistas ou ambientalistas. É a sociedade em geral que o exige, em particular os jovens que sentem que a sua qualidade de vida, o seu futuro está em causa e que não perdoarão a inação ou aceitarão as desculpas dos nossos representantes políticos.

Neste contexto, o presente documento apresenta propostas transversais, aplicáveis às diferentes áreas da governação, seguidas de propostas em áreas temáticas específicas, sempre com uma perspetiva de transição para a sustentabilidade.

A ZERO tem todo o interesse e disponibilidade para debater com maior pormenor cada uma destas propostas, no sentido de as tornar exequíveis em termos de aplicação num curto/médio prazo em Portugal.

Índice

1. QUESTÕES TRANSVERSAIS	3
2. FINANCIAMENTO DA TRANSIÇÃO	4
3. ENERGIA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	4
4. TRANSPORTES	5
5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	8
6. AMBIENTE URBANO	8
7. ECONOMIA CIRCULAR	9
8. ÁGUA E OCEANOS	11
9. CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	12
10. AGRICULTURA	13
11. FLORESTAS	14
12. NA UNIÃO EUROPEIA E A NÍVEL INTERNACIONAL	14

1. QUESTÕES TRANSVERSAIS

Acelerar a transição para um novo modelo económico compatível com os limites planetários, que são o garante da existência da espécie humana é imperativo. Desde logo através do lançamento de uma reflexão profunda sobre este processo de transição, podendo começar-se desde já por:

- 1.1. **Identificar estratégias, planos, projetos que promovem o “lock-In” na insustentabilidade**, no sentido de os **ultrapassar coletivamente enquanto sociedade**, envolvendo todos os agentes e **coresponsabilizando-os** nas soluções encontradas, inclusive na partilha de custos que tal poderá implicar. O intuito deve ser o de acelerar a transição para uma economia circular, para a neutralidade carbónica, para um ambiente não-tóxico, para um enfoque na suficiência e bem-estar onde todos, sem exceção, assumem a sua quota-parte de responsabilidade enquanto agentes que fazem parte da sociedade.
- 1.2. Avaliar o impacto no ambiente/sustentabilidade das políticas definidas, através da **criação de uma unidade de análise de políticas que permita informar os decisores** sobre os **custos e benefícios sociais, económicos e ambientais de diferentes projectos** de infra-estruturas, legislação, políticas. Esta unidade deverá utilizar metodologias que façam uma análise abrangente dos co-benefícios de políticas e medidas, no médio e no longo prazo, mas também das incongruências entre políticas, que podem resultar na anulação de quaisquer benefícios em termos de sustentabilidade. Essa unidade deverá funcionar com autonomia de decisão (um pouco à semelhança do Conselho de Finanças Públicas, mas para a Sustentabilidade) e trabalhar a montante das decisões.
- 1.3. Assegurar a **plena implementação da legislação e da regulamentação**, pois só dessa forma será possível promover a igualdade entre todos os agentes do mesmo setor e acabar com a competição desleal, quando uns cumprem a legislação e outros não, e nada lhes acontece. No presente é comum que as empresas que mais investem para garantir a sustentabilidade da sua atividade e cumprir a regulamentação em vigor tenham que concorrer com empresas que não seguem os mesmos princípios, colocando as primeiras em graves dificuldades para garantir os postos de trabalho, com inegáveis prejuízos sociais e ambientais.
- 1.4. **Melhorar a quantidade e qualidade dos dados disponibilizados pela Administração**, em termos de sua transparência, relevância para a análise, disponibilidade e rigor, uma vez que dados credíveis são essenciais à monitorização das políticas públicas na área da sustentabilidade, designadamente ao nível da implementação de regimes jurídicos e das estratégias de carácter plurianual.
- 1.5. **Reforço da capacidade de inspeção da IGAMAOT**, através do reforço orçamental e abertura de quadro de pessoal para novos inspetores, bem como a capacidade de diferentes entidades públicas no sentido de poderem analisar parâmetros relevantes para a saúde pública e ambiente, por exemplo, no que diz respeito à presença de substâncias químicas em artigos, misturas ou em alimentos.
- 1.6. **Alteração do quadro regulamentar atual da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Avaliação Ambiental Estratégica**, com vista à sua operacionalização de forma mais credível do que acontece atualmente, garantindo a independência do estudo técnico e da sua apreciação, reforçando a componente de participação e consulta pública. Sobre este tema

sugere-se a disponibilização de toda a informação *online* sobre os processos de AIA, nomeadamente os relatórios de monitorização e das medidas de mitigação e compensação previstas. Os resumos não técnicos devem conter a previsão quantificada de externalidades ambientais negativas que o projecto em causa acarreta ao longo do ciclo de vida do investimento sem e com medidas de compensação.

2. FINANCIAMENTO DA TRANSIÇÃO

- 2.1. **Definição e programação de um quadro estrutural (a vários anos) de financiamento para a política de ambiente**, com destaque para a transição energética, neutralidade carbónica e economia circular, na sequência das conclusões sobre necessidades de financiamento, incluindo uma reforma fiscal ambiental (no seguimento de reformas anteriores), com vista à supressão de subsídios (incluindo benefícios fiscais) que impliquem impactes ambientais diretos e indiretos.
- 2.2. Desenvolvimento de **linhas e instrumentos de financiamento inovadores** - obrigações verdes, pagamento baseado em resultados climáticos e ambientais, desenvolvimento do parque residencial aplicando o princípio da devolução de uma área à natureza como compensação da artificialização de uma equivalente, entre outros.
- 2.3. Desenvolvimento de instrumentos financeiros baseados na **aplicação do princípio do produtor-poluidor** e do **consumidor-poluidor** no sentido de acelerar a transição para a sustentabilidade.
- 2.4. **Revisão do modelo do Fundo Ambiental**, baseado em avisos para projetos com execução financeira com prazos curtos, substituindo-o por uma programação plurianual que promova a execução de projetos de mais longo alcance que evitem o desperdício de dinheiros públicos, plenamente alinhado com as prioridades de política de ambiente definidas em estratégias setoriais, designadamente na área do clima, recursos hídricos, economia circular, conservação da natureza, etc. Há ainda que pugnar por:
 - a) Total **transparência nos processos de seleção** (júris independentes da Administração e sem conflito de interesses, conhecimento dos projetos em concurso) e de alocação de verbas através de acordos/protocolo.
 - b) Uma **melhor definição dos critérios** e **maior escrutínio público** sobre a execução dos projetos apoiados, bem como uma monitorização baseada na análise custo-benefício dos apoios atribuídos, efetuada por uma entidade externa.
 - c) Consideração de **fontes de receitas alternativas a médio prazo** para o Fundo Ambiental, por forma a reduzir a dependência da variação das receitas de leilão de licenças de emissão (principal fonte atual de receitas do FA).

3. ENERGIA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- 3.1. Elaborar e adotar no Parlamento uma Lei do Clima que, com a colaboração de um órgão independente a ser criado, assegure a monitorização e reavaliação, de cinco em cinco anos, dos objetivos do Roteiro da Neutralidade Carbónica para 2050, incluindo a fixação, de forma independente, de metas de redução de emissões, a nível sectorial; efetue uma

avaliação periódica do grau de sucesso das metas e identificação de barreiras; intervenha na resposta ao país em termos de adaptação às alterações climáticas.

- 3.2. O Plano Nacional de Energia e Clima e os Planos conexos, nomeadamente o Programa Nacional de Investimentos, devem obrigatoriamente **prever de forma quantificada o impacto de cada medida na mitigação de alterações climáticas**.
- 3.3. **Encerramento das centrais a carvão em Portugal** - Assegurar até 2021 o encerramento de metade dos grupos da central termoelétrica de Sines (600 MW) e da central do Pego e dos restantes grupos de Sines em 2023, ao mesmo tempo que se deve dar prioridade à construção pela REN, no âmbito do previsto no PDIRT (Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade), de linhas para Sul, de modo a garantir a estabilidade da rede e a segurança de abastecimento.
- 3.4. Criar um **programa de apoio a "empregos verdes"** numa eventual parceria entre o IEFP, a CASES e o Fundo Ambiental, com particular relevância para as **regiões de emprego em grandes instalações de combustão** pela transição energética.
- 3.5. Garantir informação e dinamizar **programas de financiamento** que coloquem a prioridade na **eficiência energética e na adoção de energias renováveis na renovação de edifícios**. Neste contexto, garantir o cumprimento dos objetivos da legislação europeia no que respeita à edificação e conversão de edifícios de balanço de energia (quase) zero.
- 3.6. Assegurar que a **produção de energia elétrica a partir de biomassa florestal também está associada à produção de vapor a ser efetivamente utilizado e se restringe à utilização de resíduos** e não rolaria com utilização na indústria. Como regra os resíduos florestais devem ser utilizados nas operações de gestão florestal e os resíduos agrícolas deve ser usados nos trabalhos agrícolas.
- 3.7. Promover, para além dos objetivos do Plano Nacional de Energia e Clima, a existência de **metas e objetivos faseados para o combate à pobreza energética**, a criação de instrumentos financeiros adequados junto das instituições financeiras ou outros mecanismos (e.g. empréstimos verdes, com baixas taxas de juro), aumento da sensibilização e informação dirigida à população mais vulnerável – que deverá estar a cargo das autarquias e outros agentes locais – para avaliação das situações mais graves.
- 3.8. Garantir, em linha com o respeito pelos direitos humanos, o **adiantamento gratuito**, sem efetuar o corte de fornecimento, de uma quantidade mínima de **fornecimento de eletricidade a agregados familiares em casos de pobreza energética**.

4. TRANSPORTES

Transporte Ferroviário

- 4.1. **Desenvolver a rede ferroviária dando prioridade aos investimentos com maior potencial de redução do impacto ambiental** do sector de transportes, nomeadamente aumentando a capacidade de transportar passageiros nas atuais linhas suburbanas, ligando as principais plataformas logísticas entre si, densificando as redes suburbanas em Lisboa e Porto de modo a reduzir os transbordos e os tempos de viagem, lançar as ligações nacionais e ibéricas que garantam interoperabilidade com a rede europeia e permitam reduzir o

tráfego aéreo e rodoviário entre Lisboa, Porto, Madrid e Barcelona que representam entre 10% a 15% do tráfego com origem nos aeroportos nacionais.

- 4.2. Reduzir a dependência das funções gerais do Estado no investimento na ferrovia **utilizando as receitas provindas da penalização fiscal dos combustíveis fósseis** através de poupanças com os pagamentos destinados às PPP rodoviárias, uma parcela crescente do ISP e do ISV e novas taxas sobre o tráfego aéreo.

Transporte Rodoviário

- 4.3. Legislar no sentido de **proibição até final de 2020 da utilização de óleo de palma** para produção de biocombustíveis incorporados no gasóleo rodoviário
- 4.4. **Estabelecimento de ano limite para a comercialização em Portugal de veículos com motor de combustão**, sugerindo-se desde já 2030 a 2035.
- 4.5. Aumento das **restrições de estacionamento no interior das grandes cidades** com reciclagem de receitas para o reforço da oferta de transportes públicos à escala metropolitana e construção de infraestruturas de estacionamento periférico.
- 4.6. Canalização urgente de investimento público para **reforço da rede de carregamento público rápido** e renovação e expansão da rede atual.
- 4.7. Análise do quadro regulamentar da mobilidade elétrica, por forma a **ultrapassar barreiras ao investimento no carregamento individual/particular**.
- 4.8. Aceleração da conversão de frotas de transporte público rodoviário para modo elétrico - **estabelecimento de metas de introdução de veículos elétrico por operador**.
- 4.9. Reforço dos **apoios à construção de ciclovias** nas principais cidades com estabelecimento de metas municipais (em ambiente urbano).

Transporte Marítimo

- 4.10. Apoiar a **criação pela Organização Marítima Internacional de uma Área de Controlo de Emissões** abrangendo a Costa Ocidental e Sul de Portugal Continental englobando a Zona Económica Exclusiva
- 4.11. **Não promover obras portuárias insustentáveis** (como as dragagens previstas para o Estuário do Sado e o prolongamento do quebra-mar de Leixões).
- 4.12. Definir os **limites de número e tipologia de navios de cruzeiros no Porto de Lisboa** e as regras de controlo de poluição dos navios com acesso
- 4.13. Apoiar **novos investimentos portuários** ao nível de **infraestruturas de conexão para receber navios movidos com capacidade de funcionarem em porto a partir de eletricidade**, bem como preparando os cais para carregamento de baterias de embarcações com tração elétrica como solução mais eficiente e imediata para distâncias mais curtas. O fornecimento de gás natural não deve merecer investimentos avultados dado ser uma aposta no recurso a combustíveis fósseis que no futuro deverá ser substituída por outras opções no contexto da descarbonização como seja o recurso ao hidrogénio.

- 4.14. Regular a atracação de grandes navios** (mercadorias e cruzeiros), permitindo apenas a acostagem e permanência daqueles que estejam **apetrechados com sistemas de redução de emissões atmosféricas** nos cais em áreas urbanas.

Transporte aéreo

- 4.15. Efetuar uma avaliação estratégica ambiental** para as infraestruturas aeroportuárias previstas para a região de Lisboa e moderar seriamente o seu dimensionamento face aos impactes que os aviões têm sobre as populações residentes nas suas proximidades em termos de qualidade do ar e ruído.
- 4.16. Proibição de realização de movimentos noturnos** entre as 00h e as 06h da manhã **em todos os aeroportos portugueses** exceto em caso de emergência.
- 4.17. Introduzir taxas sobre o combustível e de imposto sobre o valor acrescentado no combustível e nos bilhetes**, para evitar a distorção fiscal em relação a outros modos de transporte onde tais impostos e taxas são aplicadas; no caso de alguns voos domésticos, impor taxas significativas nos bilhetes de transporte aéreo entre aeroportos de Portugal Continental em que não haja continuidade de viagem para outros destinos, direcionando as receitas para a ferrovia.

Propostas adicionais no âmbito do transporte público, em particular urbano

- 4.18. Reforço da intermodalidade e do papel** das Autoridades Metropolitanas de Transportes
- 4.19. Integrar os modos leves nos sistemas de passes** nas porções de espaço-tempo pouco densas em passageiros e gerindo ativamente a sua utilização e os locais de estacionamento dos veículos públicos - trotinetas, bicicletas, motociclos e automóveis elétricos.
- 4.20. Generalização do transporte escolar gratuito**, como forma de libertar milhares de pais do transporte dos filhos em veículo privado, associado a iniciativas de promoção da mobilidade suave por parte dos alunos (disponibilização de infraestruturas que permitam uma circulação segura de crianças e jovens no acesso aos espaços escolares.
- 4.21. Promover a instalação de vias específicas a transportes públicos no acesso às grandes cidades** (corredores “bus”), associados a uma forte fiscalização do respeito pelas limitações de circulação impostas.
- 4.22. No caso do Metropolitano de Lisboa**, a conclusão atempada dos trabalhos em curso e a **apresentação de novo plano de expansão e reforço de intermodalidade são essenciais**, em conjunto com os objetivos de redução de tempo de espera em horas de pico para máximo de 3 minutos.
- 4.23. No caso do Metro do Porto**, avaliar as **soluções mais custo-eficientes e ambientalmente sustentáveis** contempladas no plano de investimento e expansão dos próximos anos, acelerando também os concursos públicos para as linhas já aprovadas.

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

- 5.1. **Garantir o respeito pelo cumprimento dos Planos Diretores Municipal**, nomeadamente respeitando a salvaguarda de áreas sem culturas intensivas junto a aglomerados urbanos, a integração dos mapas de ruído, a consideração do risco climático ou a salvaguarda de corredores ecológicos, entre outros aspetos.
- 5.2. Assegurar uma **correta implementação do Programa Nacional para a Política do Ordenamento do Território (PNPOT) e das suas ações** previstas, a revisão adequada em respeito pelos objetivos de sustentabilidade dos Planos Regionais de Ordenamento do Território e a coerência entre os diferentes níveis de aplicação (nacional regional e local).
- 5.3. **Fortalecer e inverter a retirada sistemática de áreas** essenciais para a redução de diversos riscos classificadas como **Reserva Ecológica Nacional** e dos solos mais produtivos classificados como **Reserva Agrícola Nacional**.
- 5.4. **Acelerar a realização do cadastro**, mesmo que de forma simplificada nas zonas de maior relevância de ação como seja nas áreas florestais, de forma a permitir uma gestão adequada do território.
- 5.5. **Estabelecer de uma moratória relativamente à exploração de lítio e outros minerais/metais**, garantindo a integridade das Áreas Protegidas, acautelando os valores naturais e culturais nas Zonas de Proteção Especial e Rede Natura, e garantindo a máxima transparência de todo o processo, com amplo acesso e participação da sociedade civil.
- 5.6. **Definir, a nível superior, zonas *non edificandi* em áreas identificadas como vulneráveis às alterações climáticas**, avaliando ainda a possibilidade de introdução de um mecanismo legislativo que permita a revogação de direitos adquiridos (mediante compensações) com base na *alteração de circunstâncias*.

6. AMBIENTE URBANO

- 6.1. Garantir o **integral cumprimento da legislação da qualidade do ar** em todas as cidades portuguesas que atualmente apresentam situações de excedências que põem em causa a saúde das populações, pugnando para que a União Europeia atualize as normas de qualidade do ar, de forma a alinhá-las com as recomendações da Organização Mundial da Saúde.
- 6.2. **Estimular a implementação pelos municípios de Zonas de Emissões Reduzidas ou de Zero Emissões** (onde seja autorizada apenas a circulação de veículos sem emissões, mobilidade suave e veículos elétricos) nos seus territórios, para reduzir o tráfego rodoviário e os seus impactos associados (ruído, qualidade do ar, qualidade de vida).
- 6.3. Garantir o **integral cumprimento da legislação do ruído** (nomeadamente a elaboração de mapas de ruído e de planos de redução quando necessários), responsabilizando e penalizando os municípios incumpridores, bem como fortalecer os mecanismos de controlo, fiscalização e apoio aos residentes que se queixam do incómodo causado por diferentes atividades ruidosas.

- 6.4. **Legislar urgentemente de modo a assegurar uma capacidade efetiva dos centros de inspeção controlarem a existência e funcionamento adequado de filtros de partículas**, combatendo a fraude de quem os retira dos veículos a gasóleo mais recentes.
- 6.5. Promover o **aumento significativo das áreas verdes nas cidades** (adaptadas às alterações climáticas), nomeadamente criando um rácio mínimo de áreas verdes por população residente.
- 6.6. Promoção nos **maiores aglomerados urbanos do País de projetos-piloto de retenção e drenagem de águas pluviais, em articulação com a estrutura verde urbana**, garantindo uma maior resiliência a fenómenos climáticos extremos, reduzindo o efeito de ilha de calor e potenciando uma maior qualidade de vida dos seus habitantes.

7. ECONOMIA CIRCULAR

Resíduos urbanos

- 7.1. **Revisão do Regime Geral de Gestão de Resíduos** para estabelecer a obrigatoriedade dos Municípios implementarem **tarifários diferenciados para pequenos produtores de resíduos** semelhantes aos dos agregados familiares (produção diária inferior a 1.100 l), designadamente os estabelecimentos comerciais e os serviços
- 7.2. **Proibição** a prazo da **utilização de materiais não recicláveis** em embalagens integradas nos resíduos urbanos, devendo esta classificação ser aferida pela capacidade existente no país para reintegrar os materiais na Economia.
- 7.3. **Avaliação das alternativas** a seguir no que diz respeito ao **contrato com a EGF** (neste momento a empresa responsável pela gestão de cerca de 60% dos resíduos urbanos em Portugal Continental), visto que é fundamental garantir o desenvolvimento de sistemas de recolha seletiva de proximidade (que serão fundamentais para o cumprimento das exigentes metas na área da reciclagem a que Portugal está obrigado), de forma custo-eficaz, o que só será possível através da verticalização do processo de recolha, com a promoção de recolha de diferentes materiais em dias alternados, usando a mesma infraestrutura de recolha e estrutura de recursos humanos para fazer a recolha dos materiais de recolha seletiva e dos resíduos indiferenciados (ao contrário do que hoje acontece em grande parte do país, onde os municípios estão encarregues da recolha dos resíduos indiferenciados e os sistemas de gestão de resíduos que pertencem à EGF, são responsáveis pela recolha dos materiais de recolha seletiva). As hipóteses que podem ser avaliadas são: a renegociação do contrato tendo em vista a passagem da recolha seletiva de materiais para os municípios ou a reversão do mesmo, voltando a gestão para as mãos do Estado. Esta medida deverá ter carácter de urgência face ao enorme desfasamento de Portugal em termos de cumprimento das metas comunitárias de reciclagem de resíduos urbanos.
- 7.4. Promoção alargada da **compostagem doméstica e comunitária de bioresíduos**, no sentido de maximizar o seu potencial de reciclagem local, envolvendo as escolas na transmissão de conhecimentos sobre o tema às famílias e canalizando fundos do POSEUR para distribuição de equipamentos e acompanhamento técnico.

- 7.5. Instituição da **obrigatoriedade de pagamento de taxa nas embalagens de produtos suscetíveis de consumo a granel**, como o pão, a fruta e os vegetais, frutos e leguminosas secas, para incentivar o uso de embalagens reutilizáveis.
- 7.6. Aplicar uma **taxa a todos os sacos descartáveis, independentemente do material de que são feitos**, aplicável a todas as lojas/locais de venda (físicos ou online) e dos fins a que se destinam (com exceção do embalamento de carne e peixe), no sentido de estimular os consumidores para uma maior reutilização.
- 7.7. Aplicação de uma **taxa aos utensílios usados no take away** (caixas, tijelas, talheres, etc.) no sentido de fomentar a utilização de utensílios duráveis e estimular sistemas de tara retornável ou de reutilização, tais como os que já estão em desenvolvimento em vários países europeus (Recircle).
- 7.8. Definição de **metas de reutilização de embalagens** de cerca de 30% de uma forma global em termos de embalagem primária e de 70% na área das bebidas alimentares, até 2030. Para o caso das bebidas alimentares, as metas devem ser globais e abranger quer o setor Horeca, onde a venda de bebidas deve ser feita, por defeito, em embalagens reutilizáveis e o canal alimentar, onde deve ser garantido o direito de opção do consumidor de ter acesso às bebidas que deseja, no formato que deseja, em embalagens reutilizáveis. A proposta passa por ser obrigatório que os retalhistas disponibilizem os mesmos produtos que apresentem em embalagens descartáveis, em embalagens reutilizáveis, no sentido de assegurar o direito de opção do consumidor.
- 7.9. **Alargamento do sistema de depósito de embalagens de bebidas descartáveis** a outras bebidas, como os sumos, os vinhos e o leite, bem como às embalagens de cartão complexo, no sentido de garantir que não são dadas vantagens competitivas a determinados materiais (que, de momento, são de difícil reciclagem na sua totalidade).
- 7.10. Desenvolvimento de um conjunto de **incentivos fiscais que promovam a reutilização e a utilização de recargas**, nomeadamente através da aplicação de uma taxa de IVA reduzida para produtos embalados em embalagens reutilizáveis ou em recargas.
- 7.11. Assegurar que os **ecovalores** definidos para cada produto abrangido **cobrem os custos do seu encaminhamento e tratamento ambientalmente corretos**, bem como os custos de limpeza ambiental, sempre que justificável, como defendido pela diretiva sobre plásticos de uso único. A definição dos ecovalores deve, assim, valorizar a não toxicidade, durabilidade, reparabilidade, possibilidade de reutilização, facilidade de reciclagem no final da sua vida útil e incorporação de material reciclado, no sentido de incentivar a colocação no mercado de produtos circulares e sustentáveis.
- 7.12. **Implementação** progressiva de esquemas **“pay-as-you-throw”** na área dos **resíduos urbanos**, mas condicionados à existência no terreno de recolha seletiva porta-a-porta de materiais potencialmente recicláveis – vidro, papel, plástico, metal, bioresíduos.
- 7.13. Utilização da **TGR (Taxa de Gestão de Resíduos)** para estimular a redução, reutilização e reciclagem, dissuadindo a colocação de resíduos em **aterro ou a sua incineração** através de um **aumento significativo dos valores a pagar por tonelada**, devendo estes valores aumentar progressivamente ao longo dos anos.

Outros fluxos de resíduos

- 7.14. **Publicação da legislação sobre prevenção e remediação da poluição do solo (PRoSolos)**
- 7.15. Implementação da **responsabilidade alargada do produtor a fluxos de resíduos que neste momento não estão abrangidos**, por exemplo os têxteis e calçado, as cápsulas de café, têxteis sanitários, resíduos de construção e demolição, colchões, óleos alimentares, plásticos na agricultura, levando a que os produtores assumam os custos inerentes à gestão dos produtos que colocam no mercado, devendo o valor a pagar estar em consonância com a durabilidade, reparabilidade, não toxicidade, possibilidade de reutilização e reciclabilidade do produto.
- 7.16. Implementação de **medidas urgentes de transparência total das entidades gestoras e fiscalização** no âmbito da responsabilidade alargada do produtor.
- 7.17. **Criação de sistema de depósito/retorno** (incentivo económico) para a gestão dos **resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos**, dados os sinais claros de mau funcionamento e de incumprimento de metas comunitárias por parte das sociedades gestoras deste fluxo de resíduos.
- 7.18. Reforço do **papel da ERSAR na fixação do ecovalor e na fixação do valor das contrapartidas devidas aos SGRU** no âmbito da responsabilidade alargada do produtor. A este nível é particularmente importante garantir que o ecovalor reflete o verdadeiro impacto do produto no ambiente (durabilidade, possibilidade de reparação/atualização/reutilização, reciclabilidade) e que é suficiente para garantir uma gestão correcta dos produtos quando estes chegam ao fim da sua vida útil.

8. ÁGUA E OCEANOS

- 8.1. **Reforço da capacidade de monitorização do estado ecológico das massas de água** subterrâneas e superficiais, não só através do investimento na rede de monitorização automática, mas também numa maior periodicidade da avaliação da qualidade biológica e hidromorfológica das águas superficiais.
- 8.2. Estabelecimento de uma **moratória** imediata nos **investimentos no regadio para efetuar uma avaliação ambiental estratégica**, bem como avaliar rigorosamente a relação custo-benefício de cada empreendimento, incluindo o impacto nos preços dos produtos e na criação efetiva de emprego.
- 8.3. Definição de um **programa de reabilitação e de promoção da conectividade fluvial**.
- 8.4. Aceleração da **criação** de mais **Áreas Marinhas Protegidas** e alocação de meios financeiros para a vigilância e fiscalização das atividades interditas e/o condicionadas.
- 8.5. **Proibição imediata e total de artes de pesca lesivas dos habitats naturais marinhos**, como a pesca por arte de arrasto
- 8.6. Publicação do **Regulamento de Reutilização de Águas Residuais**, definindo as diretrizes para os vários usos possíveis, permitindo assim a utilização generalizada deste recurso.
- 8.7. Desenvolvimento de **projetos-piloto nas maiores ETAR para reutilização de mais de 50% de águas residuais**, sendo necessário ponderar a necessidade de investimento em

infraestruturas de distribuição destas águas, tendo em vista aproveitar ao máximo este recurso escasso - água - e aproximar esta fonte das atividades económicas onde a sua utilização pode fazer mais sentido (setores da agricultura e da indústria), visto que o meio urbano pode oferecer possibilidades mais limitadas de utilização deste recurso.

- 8.8. **Incentivos para a instalação de equipamentos de reutilização de águas cinzentas e aproveitamento de águas pluviais** na construção e reabilitação do edificado.
- 8.9. Garantir, em linha com o respeito pelos direitos humanos, o **adiantamento gratuito**, sem efetuar o corte de fornecimento, de uma quantidade mínima de **fornecimento de água a agregados familiares sem capacidade financeira**.

9. CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

- 9.1. Conceção e implementação de um modelo **de pagamento de serviços de ecossistema** para os proprietários detentores de **parcelas e atividades promotoras de conservação ativa de espécies e habitats protegidos**, bem como de serviços ambientais à sociedade (por exemplo, prevenção de fogos rurais, sequestro do carbono, regulação do ciclo da água e dos nutrientes), localizados em Áreas Classificadas.
- 9.2. Elaboração **do Atlas dos Habitats Naturais e Seminaturais de Portugal** continental.
- 9.3. Conceção e/ou implementação de **planos de ação** para a **conservação de espécies e habitats com estatuto de conservação desfavorável**, designadamente flora em perigo, peixes migradores, cágados de água doce, bivalves de água doce, invertebrados troglóbios, quirópteros, bem como turfeiras, habitats litorais, bosques de azevinho, teixo, zimbrais, louricais.
- 9.4. Conceção de um **programa de renaturalização de áreas para a vida selvagem com presença humana reduzida ou em processo acelerado de despovoamento** (potencial de *wilderness*), não só para garantir o incremento das populações de Lobo e das suas presas, bem como preparar o retorno do Urso ao nosso território, mas também para fazer face à impossibilidade do Estado garantir a permanência (e a própria segurança) das populações em aglomerados dispersos.
- 9.5. Aplicação do **Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais**, para **discriminar positivamente os Municípios com áreas classificadas**, utilizando os cerca de 60 milhões de euros que são anualmente devidos para favorecer o surgimento de novas atividades e negócios compatíveis com a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas, reduzindo a apetência por atividades menos favoráveis ou mesmo prejudiciais à conservação da biodiversidade e da geodiversidade.
- 9.6. Definição de programa de **aquisição de terrenos para aumentar as áreas sob gestão do Estado** em áreas classificadas.
- 9.7. Implementação de um **programa de inventariação e de monitorização da biodiversidade do solo**.

10. AGRICULTURA

- 10.1.** Constituição e consolidação de um **modelo produtivo agroecológico** (Resolução da Assembleia da República n.º 142/2017, de 3 de julho). Para tal é necessário:
- adotar os princípios fundamentais da agroecologia,
 - criar redes de conhecimento de base local ligados com redes nacionais e internacionais como o WOCAT - *World Overview of Conservation Approaches and Technologies* (rede internacional de gestão sustentável do solo)
 - fomentar a organização de produtores e consumidores (p. ex. em AMAPs - Associações pela Manutenção da Agricultura de Proximidade) para o desenvolvimento de cadeias curtas agroalimentares, e
 - aderir a metodologias de avaliação e indicadores da sustentabilidade dos sistemas agrícolas (medição dos serviços de ecossistema, life cycle assessment, eficiência energética do sistema, atividade enzimática do solo, etc.) ligando estes aos programas de incentivos e apoios a investimento.
- 10.2.** **Remoção progressiva** dos apoios ao investimento na agricultura de alto nível de inputs" e baseada em cadeias agro-alimentares longas, no próximo quadro comunitário de apoio, instituindo como regra mínima a proteção integrada no acesso ao regime de pagamento base.
- 10.3.** Redirecionamento/**reforço dos apoios** ao investimento na agricultura para a **agricultura biológica, medidas agroambientais e em culturas em que o país é deficitário** e que podem representar boas alternativas nutricionais ao consumo de proteína animal (e.g. leguminosas, frutos secos).
- 10.4.** Proibição imediata de utilização de sementes transgénicas nas referidas áreas.
- 10.5.** Canalização de **apoios financeiros** significativos para a **preservação da Rede Natura 2000** em Portugal, adequando a sua atribuição em função das especificidades de cada território e gerindo o processo com a criação de estruturas locais profissionalizadas.
- 10.6.** Reforço dos **apoios à conservação das raças animais autóctones** mais ameaçadas e à **preservação das variedades de sementes tradicionais**, majorando as atividades que tenham impactes comprovadamente positivos sobre a conservação da biodiversidade.
- 10.7.** **Fiscalização do modo de instalação cultural e das práticas** para garantir que são compatíveis com a Proteção Integrada que obriga a que o uso de luta química seja apenas em último recurso.
- 10.8.** Aplicar uma taxa à sua utilização e de um **sistema de tara** para gerir corretamente a devolução de embalagens usadas.
- 10.9.** **Reformulação do modelo de funcionamento e dos objetivos da Rede Rural Nacional**, criando uma estrutura profissionalizada não dependente da Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural e conferindo-lhe maior poder de escrutínio e de aconselhamento sobre as políticas públicas para a agricultura, florestas e desenvolvimento rural.
- 10.10.** Promover e incentivar o **ordenamento das áreas agrícolas periurbanas** no sentido de as tornar produtivas e fornecedoras de frutícolas e leguminosas de proximidade.
- 10.11.** Reativar os observatórios e campos experimentais agrícolas públicos em áreas relevantes (pela dominância do setor primário), com renovado foco em investigar métodos e

tecnologias agrícolas ecológicas, adaptados aos desafios do presente e futuro, num quadro de alterações climáticas, desertificação de uma parte do território nacional e necessidade de um papel multifuncional dos espaços rurais.

- 10.12. Recuperar a "extensão rural", em colaboração com as instituições de ensino superior e associações, a fim de assegurar um efetivo acompanhamento dos agricultores no que respeita a implementação de sistemas agrícolas sustentáveis e respetivas práticas.
- 10.13. Assegurar o desenvolvimento ordenado das paisagens agrícolas respeitando o direito de participação das populações locais na definição e implementação das políticas de paisagem, conforme a Convenção Europeia da Paisagem, subscrita por Portugal (Lei n.º 4/2005, 14 de fevereiro).

11. FLORESTAS

- 11.1. Instituição de um **regime plurianual de pagamento de serviços de ecossistema**, através da PAC 2021-2027, para apoiar os proprietários que participem em Unidades de Gestão Florestal e Sociedades de Gestão Florestal, situadas em áreas onde prevaleça o minifúndio, por forma a remunerar perdas de rendimento com a prestação de serviços ambientais à sociedade (faixas de gestão de combustível para prevenção de incêndios rurais, investimentos em espécies autóctones, majorações para espaços que integrem áreas classificadas, refúgios de biodiversidade, manutenção de galerias ripícolas e do mosaico agroflorestal, etc.).
- 11.2. **Proibição progressiva das queimas e queimadas**, através da promoção da compostagem e generalização do uso de estilhaçadores a nível local.
- 11.3. Programação de **investimentos na rede de viveiros florestais do Estado** para produção de plantas autóctones de uso florestal ou para fins de conservação da natureza.
- 11.4. Criação de **laboratórios-piloto** que se dediquem à investigação da **valorização económica de espécies autóctones**.

12. NA UNIÃO EUROPEIA E A NÍVEL INTERNACIONAL

- 12.1. Apoiar e pugnar pela concretização da **estratégia para uma UE não tóxica**, que já deveria ter sido aprovada no anterior mandato da CE.
- 12.2. Apoiar a necessidade de adoptar uma **fiscalidade sobre o sector da aviação**.
- 12.3. Defender junto da UE, em conjunto com outros Estados-Membros, a urgência da adoção de uma **meta europeia para atingir a neutralidade carbónica em 2040**, para cumprir as metas de Paris.
- 12.4. Avaliação da necessidade de um **quadro legislativo coerente e adequado** que suporte e reforce o cumprimento do **objectivo da neutralidade carbónica em cada sector da economia**.
- 12.5. Reforço das **redes transeuropeias de electricidade** e reforço do mercado único de electricidade.

- 12.6.** Apoiar os Estados-Membros do Sul da Europa para a implementação de **zonas de emissões atmosféricas controladas para os navios**, alargada à Costa Atlântica e ao Mar Mediterrâneo.
- 12.7.** A nível da UE, a mineração de águas profundas é um sector prioritário da estratégia de crescimento azul e faz também parte das Parcerias Europeias de Inovação sobre Matérias-Primas. Intrinsecamente ligada à exploração de recursos não renováveis, a mineração de águas profundas também entra em conflito com o Objetivo 12 de Desenvolvimento Sustentável da ONU sobre consumo e produção sustentáveis e as ambições da economia circular da UE. É preciso que a **UE defina o caminho para alternativas sustentáveis à mineração em águas profundas**, como a redução na procura por recursos minerais através de uma economia circular, transição para sistemas inteligentes de energia e mobilidade e mudanças estruturais nos padrões de consumo e estilos de vida.
- 12.8.** As **relações comerciais da UE** com os seus parceiros devem ter como **prioridade o interesse público e o contributo para o cumprimento dos compromissos assumidos a nível internacional na área da sustentabilidade**, rompendo com a atual lógica subjacente de maximização dos volumes de negócio e a minimização dos custos para as multinacionais. Portugal deve defender que os direitos especiais de acesso a arbitragem por parte dos investidores estrangeiros devem ser excluídos de todos os acordos comerciais. O Acordo de Paris sobre alterações climáticas, o respeito pelo princípio da precaução, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, as convenções da Organização Internacional do Trabalho, entre outros compromissos internacionais na área da sustentabilidade, deverão constituir-se como exigências básicas de qualquer acordo, devendo existir sempre capítulos específicos sobre desenvolvimento sustentável de aplicação obrigatória.

29 de julho de 2019